



SINDICATO DOS TRABALHADORES

de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e

ACTIVIDADES DIVERSAS

(Antigo Sindicato dos Contínuos e Porteiros - Fundado em 1/11/41)

STAD

SEDE NACIONAL: RUA DE S. PAULO Nº 12 - 1200-428 LISBOA - LFS: 21 346 37 56 – 21347 55 96/9 FAX: 213475590

stad_nacional@stad.pt www.stad.pt

* FILIADO NA CGTP-INTERSINDICAL E FEPCES*

**TRABALHADORES PORTEIROS
DE
PRÉDIOS URBANOS**

**REMUNERAÇÕES
MÍNIMAS GARANTIDAS
[Salário Mínimo Nacional]**

**e
DESCONTOS MÁXIMOS
DE
ALOJAMENTO**

a partir de

1/1/2010

Decreto-Lei nº 5/2010 de 15 de Janeiro

(Retribuição Mensal Mínima Garantida)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 3/2010

de 15 de Janeiro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea a) da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 1.ª classe João Nugent Ramos Pinto como Embaixador de Portugal no Reino do Lesoto.

Assinado em 10 de Dezembro de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 11 de Janeiro de 2010.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 1/2010

de 15 de Janeiro

Procede à primeira alteração à Lei n.º 29/2009, de 29 de Junho, que «aprova o Regime Jurídico do Processo de Inventário e altera o Código Civil, o Código de Processo Civil, o Código do Registo Predial e o Código do Registo Civil, no cumprimento das medidas de descongestionamento dos tribunais previstas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 172/2007, de 6 de Novembro, o Regime do Registo Nacional de Pessoas Colectivas, procede à transposição da Directiva n.º 2008/52/CE, do Parlamento e do Conselho, de 21 de Março, e altera o Decreto-Lei n.º 594/74, de 7 de Novembro», estabelecendo um novo prazo para a sua entrada em vigor.

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Lei n.º 29/2009, de 29 de Junho

O artigo 87.º da Lei n.º 29/2009, de 29 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 87.º

[...]

1 — A presente lei entra em vigor no dia 18 de Julho de 2010.

2 —

3 —

Artigo 2.º

Produção de efeitos

A presente lei produz efeitos a 18 de Janeiro de 2010.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 8 de Janeiro de 2010.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Promulgada em 11 de Janeiro de 2010.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 12 de Janeiro de 2010.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Resolução da Assembleia da República n.º 6/2010

Eleição para estrutura consultiva do ambiente

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição e da alínea b) do n.º 7 do artigo 39.º da Lei n.º 11/87, de 7 de Abril, eleger os seguintes cidadãos:

Efectivos:

Renato Luís de Araújo Forte Sampaio.

José Eduardo Rego Mendes Martins.

António Fernando Rebelo Moreira.

Suplente:

António Egrejas Leitão Amaro.

Aprovada em 10 de Dezembro de 2009.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO
E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Decreto-Lei n.º 5/2010

de 15 de Janeiro

A retribuição mínima mensal garantida (RMMG), vulgarmente conhecida por salário mínimo nacional, foi objecto de um acordo tripartido sobre a sua fixação e evolução, assinado em Dezembro de 2006, pelo Governo e pelos parceiros sociais, no âmbito da Comissão Permanente de Concertação Social do Conselho Económico e Social.

Nos termos deste acordo, a RMMG subiu em 2007 de € 385,90 para € 403, em 2008 para € 426 e em 2009 para € 450. Tal correspondeu ao maior aumento real do salário mínimo nacional ocorrido em Portugal, o que permitiu melhorar o rendimento disponível e, consequentemente, as condições de vida de muitas famílias.

O aumento da RMMG dos trabalhadores portugueses é uma prioridade do XVIII Governo Constitucional, estabelecendo o seu Programa como um objectivo nacional «prosseguir com a elevação do salário mínimo nacional, em concertação com os parceiros sociais, e assumir novos objectivos, procurando, também o seu acordo».

Assim, no cumprimento do Programa de Governo e do acordo tripartido celebrado com os parceiros sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social, o Governo decide aumentar para o ano de 2010, a RMMG de € 450 para € 475, o que corresponde a um acréscimo de 5,6 % face ao ano de 2009, prosseguindo assim no objectivo de melhorar as condições dos trabalhadores portugueses e de aproximar os valores do salário mínimo nacional dos padrões da União Europeia.

Foram ouvidos os parceiros sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social do Conselho Económico e Social.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Valor da retribuição mínima mensal garantida

O valor da retribuição mínima mensal garantida a que se refere o n.º 1 do artigo 273.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, é de € 475.

Artigo 2.º

Norma revogatória

É revogado o Decreto-Lei n.º 246/2008, de 18 de Dezembro.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

O presente decreto-lei produz efeitos a 1 de Janeiro de 2010.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 23 de Dezembro de 2009. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Fernando Teixeira dos Santos* — *José António Fonseca Vieira da Silva* — *Maria Helena dos Santos André*.

Promulgado em 8 de Janeiro de 2010.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 11 de Janeiro de 2010.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Decreto-Lei n.º 6/2010

de 15 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 270/2002, de 2 de Dezembro, estabelece o sistema de preços de referência para efeitos de comparticipação pelo Estado no preço dos medicamentos.

Este sistema foi implementado em Portugal tendo presente a necessidade de garantir o controlo da despesa farmacêutica, de incentivar a racionalização na utilização dos medicamentos e de incrementar a respectiva acessibilidade.

Inicialmente, aquele decreto-lei previa uma majoração de 25 %, relativamente ao preço de referência de cada grupo homogéneo, para os utentes abrangidos pelo regime especial de comparticipação, até 31 de Dezembro de 2003, a qual foi sucessivamente prorrogada até 30 de Junho de 2006. Assim, entre 2002 e 2006, os pensionistas de mais baixos rendimentos, ou seja, aqueles com rendimento total anual igual ou inferior a catorze vezes o salário mínimo nacional, beneficiaram de uma majoração da comparticipação do Estado no preço dos medicamentos de referência, na ordem dos 25 %. Esta majoração não abrangia os medicamentos genéricos mas apenas os medicamentos de referência, vulgarmente conhecidos como medicamentos de marca.

Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 127/2006, de 4 de Julho, alterou esta majoração, que passou a ser de 20 %, até 31 de Dezembro de 2006. Esta majoração foi sendo sucessivamente prorrogada, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 127/2006, de 4 de Julho, 242-A/2006, de 29 de Dezembro, 392-B/2007, de 28 de Dezembro, 110/2008, de 27 de Junho, e 247/2008, de 18 de Dezembro, até 31 de Dezembro de 2009.

Entretanto, a protecção aos grupos sociais mais carenciados conheceu uma evolução positiva muito significativa, por força de medidas adoptadas pelo XVII Governo Constitucional, pois a generalidade dos idosos e pensionistas cujo rendimento total anual não exceda catorze vezes o salário mínimo nacional passaram a beneficiar de uma comparticipação a 100 % nos medicamentos genéricos, muito superior à mera majoração de 25 % ou 20 % na comparticipação do Estado nos medicamentos de referência. Esta iniciativa, adoptada através do Decreto-Lei n.º 129/2009, de 29 de Maio, tem permitido beneficiar utentes de grupos sociais vulneráveis, o que é especialmente importante para ultrapassar a crise internacional que afectou todo o Mundo e que também se fez sentir em Portugal.

O regime de majoração de 20 % do preço de referência para os utentes do regime especial encontra justificação na necessidade de existir um tempo de adaptação aos medicamentos genéricos mas também, e fundamentalmente, na necessidade de minorar o impacte nos grupos sociais mais carenciados.

Uma das razões que justifica a manutenção da majoração de 20 % na comparticipação do Estado nos medicamentos de referência — a necessidade de um tempo de adaptação aos medicamentos genéricos — encontra-se em curso para poder ser considerada satisfeita. Com efeito, a comparticipação na aquisição dos medicamentos genéricos tem beneficiado cada vez mais utentes, o que é especialmente relevante quanto aos grupos sociais mais vulneráveis, à medida que se vai generalizando a utilização deste tipo de medicamentos.

A outra razão que justifica a manutenção da majoração de 20 % — a necessidade de minorar o impacte nos grupos sociais mais carenciados — carece ainda de uma revisão do sistema de comparticipação e preços dos medicamentos que crie as condições para uma maior acessibilidade dos doentes e consumidores a medicamentos de qualidade eficazes e seguros, a preços sustentáveis.

A concretização desta segunda condição encontra-se assumida no Programa do XVIII Governo Constitucional,

EM 2010, DEVIDO À NOSSA LUTA, CONTINUÁMOS A TER HAVER AUMENTOS SIGNIFICATIVOS DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL!!!

Colega,

A partir de 1 de Janeiro de 2010, o Salário Mínimo Nacional passou a ser de €475, ou seja, teve um aumento mensal de €25, o que representa 5,6% de aumento.

Desta forma, neste ano o Salário Mínimo Nacional passou dos €450 de 2009 para €475, que foi o compromisso assumido entre a CGTP-IN, o Governo e os patrões nas negociações da Concertação Social. O próximo passo é em 2011, em que o Salário Mínimo Nacional atingirá os €500.

Camarada,

Estes últimos anos têm havido dos maiores aumentos do Salário Mínimo Nacional.

Recordamos que estes aumentos só foram possíveis devido às grandes lutas que existiram no ano de 2006, em especial, a grande manifestação de 12 de Outubro. Foi devido a essas lutas que a CGTP-IN teve a força sindical suficiente para arrancar aos patrões e negociar com o Governo este compromisso.

Por isto podemos afirmar, com provas dadas, que

VALE A PENA LUTAR – A LUTA COMPENSA!

Companheiro e Companheira,

Apesar de todo o esforço feito nos últimos anos, a verdade é que o Salário Mínimo Nacional de Portugal é baixo e ainda não permite uma vida desafogada aos trabalhadores que o auferem. Este é o caso dos Trabalhadores Porteiros de Prédios Urbanos.

Por este motivo, até alcançarmos um Salário Mínimo Nacional digno e justo, que esteja dentro da média daquele que existe na União Europeia, **A LUTA CONTINUA!!!**

Colega,

Para isto, temos que continuar CONSCIENTES, UNIDOS E ORGANIZADOS NO STAD E DISPOSTOS À LUTA! Só desta forma garantiremos que, em 2011, teremos o Salário Mínimo de 500€.

Companheiro e Companheira,

Nós temos razão: a Classe Trabalhadora tem o direito a viver melhor!

Em Portugal, neste momento da nossa vida colectiva, os trabalhadores e trabalhadoras (e as outras camadas do nosso povo, como os reformados) estão a viver muito mal! Em contrapartida, os patrões, os gestores e os administradores têm salários que são um verdadeiro escândalo e têm uma vida faustosa que é verdadeiramente ofensiva para quem ganha o Salário Mínimo Nacional! Por este motivo,

Camarada,

A L U T A C O N T I N U A - V E N C E R E M O S !

TABELA DE ORDENADOS MENSAIS E SUBSÍDIOS

HORAS SEMANAIS	ORDENADO MÍNIMO	SUBSÍDIO DE FÉRIAS	SUBSÍDIO DE NATAL
6 HORAS	71.25 €	71,25 €	71,25 €
12 HORAS	142.50€	142.50€	142.50€
24 HORAS	285.00€	285.00€	285.00€
40 HORAS	475.00€	475.00€	475.00€

NOTA:

Os/as Trabalhadores/as Porteiros/as de Prédios Urbanos (TPPUs) têm direito a gozar anualmente um período de 25 dias úteis de férias remuneradas. Para efeitos de contagem dos dias úteis de férias não são considerados Sábados, Domingos e Feriados.

Antes de iniciarem o gozo de férias os/as Trabalhadores/as TPPUs têm direito a receber um Subsídio de Férias de valor equivalente a um mês de retribuição.

Os/as TPPUs devem tentar providenciar, na medida do possível, a sua substituição por um(a) Colega da zona durante o seu período de Férias. Se, porém, não o conseguirem isso não constitui qualquer obstáculo a que gozem as suas Férias. A responsabilidade pelo pagamento da remuneração da pessoa que substituir o/a TPPUs durante as suas Férias é da Entidade Patronal.

Os/as TPPU's têm a receber, anualmente, até ao dia 15 de Dezembro um Subsídio de Natal no valor igual ao da sua retribuição nos termos do Decreto-lei nº 88/96 de 3 de Julho.

DESCONTO PARA ALOJAMENTO

	6 HORAS	12 HORAS	24 HORAS	40 HORAS
1 ASSOALHADA	8.55€	17.10 €	27.36 €	27.36€
2 ASSOALHADAS	8.55€	17.10€	34.20€	54.72€
3 ASSOALHADAS	8.55€	17.10€	34.20€	57.00€

APONTAMENTOS E NOTAS

STAD

**O SINDICATO DOS TRABALHADORES E
TRABALHADORAS
PORTEIROS/AS DE PRÉDIOS URBANOS
*SINDICALIZA-TE!***

SINDICATO DOS TRABALHADORES

de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e

ACTIVIDADES DIVERSAS

(Antigo Sindicato dos Contínuos e Porteiros - Fundado em 1/11/41)

SEDE NACIONAL

Rua de S. Paulo, Nº 12 - 1º - 1200-428 LISBOA Tlfs:21/3463756 – 21/3475596/9 Fax: :21/3475590

E-mail: stad_nacional@stad.pt

Página: www.stad.pt

* **FILIADO NA CGTP-INTERSINDICAL E FEPCES** *

DELEGAÇÃO DE LISBOA

Rua de S. Paulo, Nº 12 - 1º
1200-428 Lisboa
Telef: 21/3463756-3475596/9
Telefax: 21/3475590

DELEGAÇÃO DE SETÚBAL

Largo da Misericórdia, 46 - 2º
2900-502 Setúbal
Telef: 265/227708
Telefax: 265/227708

DELEGAÇÃO DO PORTO

P. Carlos Alberto, 123-3º,
Sala 35
4000-159 Porto
Telef:22/3323756-3323781
Telefax: 22/3323756

DELEGAÇÃO DE COIMBRA

Avª Fernão Magalhães,
24, 2º C
3000-171 Coimbra
Telef. 239/820909
Telefax: 239/820909

